CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PROJETO DE LEI 20/2025**
**PARECER DO RELATOR**

Autoria: Vereador marcelo Guimarães
Relatoria: Vereador Professor Hamilton Assis

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2025, que altera as Leis nº 9.665/2023 e nº 9.738/2023, dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador.

A proposição reconhece que o acesso ao transporte coletivo constitui condição material indispensável para a permanência de atletas em programas de incentivo ao esporte, especialmente aqueles de caráter social, voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Compete a esta Comissão analisar o mérito das questões que envolvem o transporte e serviços públicos da matéria.

## II – ANÁLISE

Trata-se de medida que fortalece o esporte como política pública estruturante, com impactos diretos na inclusão social, na educação, na prevenção da violência e na promoção da saúde.

Sob o ponto de vista da política de mobilidade urbana e do financiamento do sistema de transporte coletivo, é fundamental destacar que a gratuidade proposta não pode ser analisada de forma isolada, mas sim no contexto do robusto conjunto de subsídios diretos, indiretos e benefícios fiscais historicamente concedidos pelo Município de Salvador às concessionárias do transporte público.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Nesse sentido, cumpre registrar que:

- Durante o período da pandemia, foram destinados aproximadamente R$ 5 milhões às empresas de transporte, por meio de antecipação de créditos de passagens;
- Nos anos de 2020 e 2021, o Município aportou mais de R$ 86 milhões, a título de suposto reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Houve ainda a destinação de cerca de R$ 120 milhões, relacionados à intervenção em concessionária, incluindo a assunção de passivos trabalhistas;
- O sistema de transporte coletivo é beneficiado, de forma permanente, por isenções tributárias de ISS e IPTU, que superam R$ 25 milhões por ano, configurando relevante renúncia de receita municipal;
- Na legislatura passada (2021–2024), esta Casa autorizou, por meio de lei, cerca de R$ 200 milhões em subsídios públicos ao sistema de transporte;
- Ademais, recentemente, foi concedida a anistia da outorga, obrigação contratual prevista na licitação de 2014, por meio de decreto do Poder Executivo, autorizado por lei aprovada por esta Câmara Municipal na legislatura anterior, representando novo benefício econômico às concessionárias.

Diante desse cenário, resta evidente que o sistema de transporte coletivo em Salvador é amplamente sustentado por recursos públicos e renúncias fiscais significativas. Assim, a concessão de gratuidade a atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte -público restrito, identificado e submetido a critérios objetivos - configura contrapartida social legítima, plenamente compatível com o caráter público do serviço e com a função social que dele se espera.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece requisitos claros para o acesso ao benefício, tais como residência no município, vínculo regular com programas de caráter social e comprovação documental, remetendo sua operacionalização à regulamentação do Poder Executivo, o que assegura controle, transparência e racionalidade administrativa.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, a coerência com as políticas públicas de esporte e mobilidade urbana, bem como o histórico de expressivos subsídios e benefícios já concedidos ao setor de transporte coletivo, VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

Sala das Comissões, 04 de março de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

VEREADOR

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br